



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 009/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021

DISPENSA Nº 005/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGÊNCIAL DE MEDICAMENTOS Nº 009/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM-PE, E A EMPRESA: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM – PE, Pessoa Jurídica de Direito Publica, inscrito no CNPJ sob nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativo na Av. Manoel Vicente, 161, Centro – Ibimirim (PE), Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Ibimirim, neste ato representado pela Sra. Secretária **Wellitânia de Melo Siqueira**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 048.344.584-31 e RG: 6868237 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, e a empresa: Castromed Medicamentos E Materiais Medicos E Hospitalares Eireli - EPP, inscrita no CNPJ: 24.868.172/0001-40 situado à Av. Doutor Belmino Correia, nº 2147 – Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe/PE, neste ato representado pela Sra. Eliane Castro Pereira, brasileira, divorciada, administradora, portador do CPF/MF nº. 354.582.164-15 e RG nº. 2.819.917 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação em anexo, em consonância com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGÊNCIAL DE MEDICAMENTOS, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 005/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição emergencial de medicamentos e materiais médicos hospitalares, pelo periodo de 90 dias, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Municipio de Ibimirim.

1.1 A supressão ou acréscimo da área dos serviços, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CASTROMED	
				V. UNIT	V. TOTAL
7	AMOXICILINA 500MGCX840 CAP	CAP	8400	0,23	1.932,00



PREFEITURA DE

IBIMIRIM

Fazendo mais por você



12	CAPTOPRIL 25MG CX/750 COMP	COM	2250	0,06	135,00
37	ESPIRONOLACTONA 25MG CX/30 COMP	COM	7020	0,18	1.263,60
38	ESPIRONOLACTONA 50MG CX/500 COMP	COM	2000	0,50	1.000,00
50	LEVOFLOXACINO 500MG CX/280 COMP	COM	1120	0,89	996,80
51	LEVOFLOXACINO 750MG CX/07 COMP	COM	343	6,06	2.078,58
55	METFORMINA 500MG CX/60 COMP	COM	8040	0,15	1.206,00
56	METFORMINA 850MG CX/200 COMP	COM	30000	0,23	6.900,00
70	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS C/10ML	FR	2000	1,05	2.100,00
71	PARACETAMOL 500MG CX/500 COMP	COM	9000	0,11	990,00
84	VITAMINA C 500MG CX/24 COMP	COM	2016	0,29	584,64
ATENÇÃO BÁSICA					
8	AMOXICILINA 500MG CX/840	COM	11760	0,23	2.704,80
9	AMOXICILMA PÓ PARA SUSP. ORAL 250MG C/150ML	FRA	450	7,39	3.325,50
15	CAPTOPRIL 25MG CX/750	COM	25500	0,06	1.530,00
35	ESPIRONOLACTONA 25MG CX/30 COM	COM	6000	0,18	1.080,00
41	LEVOFLOXACINO 500MG CX/280 COMP	COM	280	0,89	249,20
42	LEVOFLOXACINO 750MG CX/7 COMP	COM	107	6,06	648,42
44	METFORMINA 500MG CX/60	COM	15000	0,15	2.250,00
45	METFORMINA 850MG CX/200	COM	40000	0,23	9.200,00
52	NISTATINA 25.000 UI/G 60 G	BIS	300	4,32	1.296,00
54	PARACETAMOL 200MG/ML C/10MLCX/100	FR	400	1,05	420,00
55	PARACETAMOL 500MG CX/500	COM	15000	0,11	1.650,00
56	PARACETAMOL GOTAS C/10ML	FRA	1200	1,05	1.260,00
57	POLIVITAMINICO 240ML	FRA	200	7,77	1.554,00
63	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG / ML 100ML	FRA	400	4,49	1.796,00
65	VITAMINA C 500MG CX/24 COMP	COM	2016	0,29	584,64
MEICAMENTO DE USO CONTROLADO					
6	AMITRIPTILINA 25MG CX/30	COM	3000	0,11	330,00



7	ATIP 50MG CX/30	COM	1770	2,8	4.956,00
11	BUPROPIONA 150MG CX/ 30 COMP	COM	150	0,78	117,00
12	CARBAMAZEPINA 200MG CX/500	COM	8000	0,27	2.160,00
14	CARBONATO DE LITIO 300MG CX/500	COM	6000	0,63	3.780,00
22	CLORPROMAZINA 100MG CX/100	COM	8000	0,33	2.640,00
23	CLORPROMAZINA 25MG CX/200	COM	5000	0,31	1.550,00
24	CLORPROMAZINA 40MG/ML 20GOTAS	FRA	12	7,54	90,48
25	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML SOL. INJ. CX/ 50 AMP	AMP	50	1,64	82,00
32	ESCITALOPRAM 10MG CX/30	COM	600	0,39	234,00
41	LEVOMEPRIMAZINA 100MG CX/200	COM	4000	1,5	6.000,00
42	LEVOMEPRIMAZINA 25MG CX/200	COM	2000	0,53	1.060,00
44	NEULEPTIL 40MG/ML 4%	FRA	50	23,29	1.164,50
52	PAROXETINA 20MG CX/30	COM	2010	0,33	663,30
55	QUETIAPINA 100MG CX/30	COM	2040	0,73	1.489,20
56	QUETIAPINA 200MG CX/30	COM	1500	3,4	5.100,00
57	QUETIAPINA 25MG. CX/ 14 COMP	COM	1512	0,19	287,28
58	QUETIAPINA 50MG CX/ 30 COMP	COM	1020	2,7	2.754,00
63	SERTRALINA 50MG CX/30	COM	5010	0,17	851,70
67	TORVAL 500MG CX/30	COM	1170	1,43	1.673,10
MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
12	CARVAO ATIVADO 250G PO	POT	2	30,4	60,80
14	CEFTRIAXONA 1G CX/50 F/AMP	F/A	150	23,45	3.517,50
15	CETOPROFENO 150MG CX/ 10 COMP	COM	160	1,25	200,00
18	CIPROFLOXACINO 200MG CX/80 F/AMP C/100ML (BOLSA)	BOL	160	27,15	4.344,00
19	CLINDAMICINA 150MG/ML CX/100 AMP C/4ML	AMP	200	6,49	1.298,00
22	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG CX/01 F/AMP S/DILUENTE	AMP	20	22,62	452,40
43	FLUMAZENIL 0,5MG CX/05 AMP C/5ML	AMP	20	12,07	241,40
55	IMUNOGLOBULINA HUMANA RHD 300MCG 2ML	AMP	15	333,28	4.999,20
58	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL 30G CX/50 UND (POMADA)	BIS	150	17,88	2.682,00
68	NALOXONA 0,4MG CX/10 AMP INJ	AMP	50	8,3	415,00
73	NOREPINEFRINA 8MG CX/50 AMP C/4ML	AMP	250	10,94	2.735,00



76	OMEPRAZOL 40MG CX/50 F/AMP C/10ML C/DILUENTE	F/A	200	39,2	7.840,00
79	PENICILINA BENZ. 1200.000U.I CX/50 AMP	F/A	100	10,12	1.012,00
80	PENICILINA BENZ. 600.000U.I CX/50 F/AMP	F/A	228	10,12	2.307,36
81	PENICILINA G.POTÁSSICA 5.000.000UI CX/50F/AMP	F/A	200	9,5	1.900,00
94	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G	POT	20	48,11	962,20
98	TENOXICAM 40MG CX/50 F/AMP S/DILUENTE	F/A	400	12,07	4.828,00
VALOR TOTAL				R\$	125.512,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo CONTRATANTE de que os serviços satisfazem os interesses estatais, da compatibilidade com o valor de mercado e da anuência expressa do CONTRATADO, mediante assinatura de termo aditivo.

3.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita ao CONTRATANTE, antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3.5 É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato.

3.5.1. Na hipótese de irregularmente ocorrer a utilização do serviço pelo CONTRATANTE depois de findo o prazo de vigência acordado, não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Conforme ratificação datada de 22/01/2021, o valor total de R\$ 125.512,60 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



5.1 O valor dos serviços não será reajustado por 12 (doze) meses conforme a renúncia expressa do CONTRATADO e a livre negociação das partes.

5.2 A variação dos preços dos demais encargos (que forem assumidos pelo CONTRATADO) obedecerão à legislação própria.

5.1 O contrato poderá ser reajustado após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes ou da data de aquisição do direito ao último reajuste.

5.2 No momento de incidência do reajuste, diante da necessidade de contingenciamento de despesas, é facultado ao CONTRATANTE negociar com o CONTRATADO a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice.

5.3 O novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estabelece o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.525/2003, ou outro índice que o substitua;

5.4 O reajuste deverá ser solicitado pelo CONTRATADO, preferencialmente, com antecedência de até 45 dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

5.5 Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito em relação às parcelas anteriores à prorrogação, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado da forma prevista neste contrato.

5.6 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO é obrigado a:

6.1.1 Disponibilizar ao Contratante todos os meios necessário para prestação de serviços;

6.1.2 Manter durante toda a execução dos serviços regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.3 Tratar com urbanismo e cordialidade todos aqueles que direta e indiretamente precisem circular entre as dependência da contratda a serviço da contratante;

6.1.4 Responder pelos vícios e defeitos na prestação de serviços;



6.1.5 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.1.6 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.1.8 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.1.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.1.10 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente a prestação de serviços;

7.1.2 Utilizar os serviços para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.1.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



8.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

8.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o CONTRATANTE rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o CONTRATADO, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 No interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias; Nota explicativa: o prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser negociado com o CONTRATADO.

9.1.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.4 Inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil de cada mês mediante ordem bancária creditada na conta bancária indicada pelo CONTRATADO, a partir da emissão de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, e com a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através de apresentação das certidões supracitadas.

10.2 Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = 6/100/365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o(s) exercício(s) de 2021, conforme segue: Dotação Orçamentária: Programa: 20.122.0014.1081, Programa: 10.301.0017.2076, Programa: 10.302.0018.2084, Despesa: 3.3.90.30.

11.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

12.4 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato no caso de cometimento pelo CONTRATADO de infrações graves que tornem inviável a manutenção da relação locatícia.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

12.6 O CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao CONTRATADO dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.6.1 Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

12.7 O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 Na hipótese de ser o CONTRATADO pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Ibimirim/PE, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



15.1 Fica determinado que a Sra. Wellitânia de Melo Siqueira portadora da matrícula n.º 004/21, na função de Secretária de Saúde, será a responsável pela gestão do presente contrato nos termos da legislação vigente.

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, e pelas testemunhas abaixo.

Ibimirim, em 22 de janeiro de 2021.

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
CONTRATANTE

CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP
CONTRATADO

Edla Marcia da Silva

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 067.874.614-10

Georgiana Alves Pinheiro

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 058.589.104-14